



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação interposta pela Empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 11.897.718/0001-49**, tempestivamente, com fulcro no **item 12.2** do instrumento convocatório, contra os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº90067/2024/SML/PVH**, oriundo do Processo Administrativo 00600-00024246/2024-84-e tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Locação de Equipamento Médico Hospitalar para Realização de Exames de Radiologia e Imagem (Raio x fixo e móvel, mamografia), incluindo manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de Sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas das unidades hospitalares, com emissão de laudos.

I. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho ([PMPV - Portal da Transparência \(portovelho.ro.gov.br\)](http://pmpv.portovelho.ro.gov.br))

II. DO PEDIDO

Em síntese e no essencial, a impugnante solicita "A alteração das especificações impugnadas, conforme sugerido, para garantir a ampla competitividade e a participação de mais fornecedores qualificados, exclusão das exigências que não têm justificativa técnica clara e que limitam a competitividade, Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor."

III. DA ANÁLISE

Quanto ao alegado, inquirimos ao setor demandante, que prontamente, respondeu. Em síntese informou que " Esta área técnica se manifesta DESFAVORÁVEL à mudança de descrição do objeto do edital pois além de em alguns quesitos reduzir a capacidade técnica do equipamento, trará morosidade no trâmite licitatório em virtude de suspensão para adequação.

As Especificações serão mantidas, conforme transcrição abaixo:

(...)

Em resposta à impugnante esta administração tem a informar os pontos à seguir:

Considerando a fala "Na forma do entabulado no procedimento que origina o certame, a presente impugnação é tempestiva, razão pela qual deve ser recebida e dado o devido processamento à mesma, na melhor forma de direito.", informamos que conhecemos vossa impugnação e respeitosa e respondemos conforme direito.

Considerando a fala "Ao analisar as especificações contidas no edital, a empresa impugnante identificou exigências restritivas que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



comprometem a competitividade do certame, favorecendo o direcionamento a determinados fornecedores. Tais exigências afastam potenciais concorrentes e limitam a oferta de equipamentos igualmente eficientes, contrariando os princípios da isonomia e da ampla competitividade estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).”, temos a informar que a impugnante menciona direcionamento mas não cita empresas/marcas em que a descrição do objeto faz o direcionamento.

Informamos ainda que em ato de acolhimento de propostas, várias empresas apresentaram para o objeto e não houve questionamento quanto ao direcionamento. Ou seja, havendo várias propostas acolhidas, entendemos que existem não só uma ou duas empresas que atendem ao edital.

Considerando a nova Lei de Licitação 14.133/2021 no “Art. 6º Para os fins desta Lei, considerase: no XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;”. Ou seja, a administração, dentro do princípio da isonomia e competitividade, pode solicitar objeto que atenda sua necessidade sem a precisar adequar descritivo com o agravante de reduzir a qualidade do objeto ora ofertado.

ITEM 3 - LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL

Alegação 1

Capacidade de Carga Mínima do Raio-X:
Edital: Capacidade de carga mínima de 250 kg.
Sugestão de Alteração: Capacidade de carga mínima de 220 kg.

Justificativa: A redução para 220 kg é amplamente aceita no mercado e atende aos requisitos operacionais com segurança. A exigência de 250 kg restringe a oferta de equipamentos igualmente eficientes.

Resposta: a população brasileira é ampla e diversa. Existe uma tendência nacional de aumento de estatura e peso da população, e com isso, a instituição deve estar preparada para atender pacientes com obesidade e obesidade mórbida. Desta forma, é crucial que o equipamento esteja preparado para atender pacientes acima de 250 Kg. Como diversas marcas atendem a esta exigência com tecnologia igual ou superior ao exigido. Portanto, não há justificativa técnica ou legal para tal alteração na especificação do TR.

Alegação 2

Deslocamento Vertical da Estativa Porta-Tubo:
Edital: Deslocamento vertical de 1.580 mm ou superior.
Sugestão de Alteração: Deslocamento vertical de 1.520 mm ou superior.

Justificativa: A redução para 1.520 mm mantém a eficiência operacional e amplia a competitividade, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços.

Resposta: a população brasileira é ampla e diversa. Existe uma tendência nacional de aumento de estatura e peso da população, e com isso, a instituição deve estar preparada para atender pacientes com estatura acima de 2,00m. Desta forma, é crucial que o equipamento esteja preparado para atender pacientes acima de 2,00 m. Nesse caso, a diferença entre o exigido no edital e o sugerido pela empresa realmente é pequena e não afeta o serviço. Pode ser considerado equivalente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



Alegação 3

Movimentos Verticais do Bucky.

Edital: Movimentos verticais de no mínimo 0,6 m até 1,90 m.

Sugestão de Alteração: Movimentos verticais de no mínimo 0,36 m até 1,74 m.

Justificativa: A alteração proposta amplia as possibilidades de fornecimento de equipamentos que são amplamente utilizados no mercado, garantindo eficiência e segurança.

Resposta: a população brasileira é ampla e diversa. Existe uma tendência nacional de aumento de estatura e peso da população, e com isso, a instituição deve estar preparada para atender pacientes com estatura superior a 2,00 m. Desta forma, é crucial que o bucky mural possa permitir elevação para pelo menos 1,80m do chão ao centro do bucky. Como diversas marcas atendem a esta exigência com tecnologia igual ou superior ao exigido. Portanto, não há justificativa técnica ou legal para tal alteração na especificação do TR.

Alegação 4

Cintilador de Gadolinio:

Edital: Exigência de cintilador de Gadolinio.

Sugestão de Alteração: Exigência de cintilador de Gadolinio ou lodeto de Césio.

Justificativa: A inclusão do lodeto de Césio como alternativa é essencial, visto que é um padrão amplamente utilizado e aceito no mercado, além de ser igualmente eficaz.

Resposta: O gadolínio tem alta eficiência de detecção de raios-X e radiação gama, tornando-o útil para exames médicos e detectores de alta precisão. Sua resposta rápida à radiação permite uma melhor resolução temporal e espacial em imagens médicas e a alta eficiência de conversão de raios-X em luz visível geralmente resulta em imagens de maior clareza e resolução.

O Cs-137 é radioativo e emite radiação gama. Seu uso em cintiladores, como o CsI (iodeto de césio dopado com tálio), é comum em detecção de radiação, mas a qualidade da imagem tende a ser inferior à do gadolínio.

Pode gerar imagens mais "granuladas" ou menos detalhadas, especialmente em comparação com cintiladores de gadolínio.

Alegação 5

Proteção contra líquidos e poeira:

Edital: Proteção IPX4.

Sugestão de Alteração: Proteção IPX1 ou superior.

Justificativa: A exigência de IPX4 restringe a competitividade e é superior ao que a maioria dos equipamentos necessita, visto que IPX1 já oferece a proteção adequada para o uso pretendido.

Resposta: o detector estará em contato físico direto com os pacientes em várias ocasiões. E por vezes, vai estar exposto a situações acidentais envolvendo líquidos como sangue, vômito, urina, fezes, e deve estar preparado para não haver penetração desses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



líquidos e danificar as partes internas do equipamento. Por este motivo, o equipamento deve atender ao índice de proteção IPX4.

Alegação 6

Peso Máximo com Bateria:

Edital: Peso máximo de 3,5 kg com bateria.

Sugestão de Alteração: Peso máximo de 3,6 kg com bateria.

Justificativa: A diferença de 0,1 kg é marginal e não afeta o desempenho dos equipamentos, permitindo maior variedade de fabricantes.

Resposta: O detector deve ser acoplado e intercambiável entre a gaveta da mesa e do bucky mural. Além disso, deve permitir exposições fora da gaveta. Por este motivo, o detector não pode possuir peso elevado, pois o risco de queda nessas ocasiões é grande e quanto maior o peso do equipamento, maior o risco de queda durante o manuseio. Porém, a diferença de 100g conforme sugerido pela empresa tem baixa interferência nesse fator de risco. Deste modo, pode ser considerado equivalente.

2. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO PARA O RAIOS-X MÓVEL

ITEM 4 - APARELHO DE APARELHO RAIOS X MÓVEL DIGITAL

Alegação 1

O edital não especifica se o Raio-X móvel deve ser motorizado, o que abre margem para a participação de equipamentos de qualidade inferior. A ausência dessa exigência pode comprometer a eficiência operacional e resultar na oferta de equipamentos com preço mais baixo, mas que não atendem adequadamente às necessidades de mobilidade e praticidade exigidas em ambientes hospitalares.

A falta dessa especificação também pode impactar diretamente a competitividade do certame, uma vez que licitantes que oferecem equipamentos motorizados-que proporcionam maior segurança, agilidade e conforto aos operadores - podem ser desqualificados devido ao custo mais elevado, mesmo que seu produto seja superior. Isso favorece propostas de menor qualidade, em desacordo com o princípio da proposta mais vantajosa para a administração.

Portanto, sugerimos que seja inserida a exigência de que o Raio-X móvel seja motorizado, assegurando que todos os equipamentos ofertados atendam aos padrões de qualidade e eficiência requeridos pelo serviço público.

Resposta: No mercado existem equipamentos portáteis de raio-x digital que podem ser motorizados ou não motorizados. Ambas as categorias de equipamentos poderão ser aceitas, desde que atendam as demais exigências do descritivo. A garantia de qualidade do equipamento e de qualidade de imagem não é definida pelo equipamento ser motorizado ou não. O equipamento deve atender às demais exigências.

Alegação 2

Além disso, o edital menciona o tamanho do "spot focal" de 1,2 mm, porém, não especifica se deve ser de foco fino ou grosso. Propomos as seguintes alterações:

Tamanho Focal:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



Sugestão de Alteração: Permitir especificação de foco fino de 0,7 mm e foco grosso de 1,3 mm.

Justificativa: Tais especificações são amplamente utilizadas no mercado e garantem a eficiência do equipamento, sem prejudicar a competitividade.

Resposta: O descritivo permite a participação de equipamentos que possuem tecnologia de foco único e foco duplo. Para os equipamentos com foco duplo, deve ser considerado no máximo 1,2 mm para o foco grosso. Como não foi especificado medida mínima para o foco fino, não estará restrito a nenhum valor específico, desde que atenda as demais solicitações do descritivo.

3. Especificações Restritivas no Raio-X Móvel

Alegação 1

A exigência de Sistema de Parada de Emergência e Bateria interna com autonomia mínima de 8 horas limita a oferta de equipamentos e deve ser flexibilizada para atender ao maior número de fabricantes possíveis. Proponho que tais exigências sejam removidas ou ajustadas, de modo a permitir maior competitividade, mantendo a segurança e funcionalidade.

Resposta: o equipamento deve estar preparado para situações de emergência e a bateria é essencial para que o equipamento esteja apto para uso em situações adversas. Em muitas regiões das unidades, a disponibilidade de pontos de energia é limitada e a capacidade de baterias é fundamental para manter a segurança e disponibilidade do equipamento apto para uso em situações emergenciais. Como diversas marcas atendem a esta exigência com tecnologia igual ou superior ao exigido. Portanto, não há justificativa técnica ou legal para tal alteração na especificação do TR.

IV. DA DECISÃO

Assim, conheço a Impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Porto Velho-RO, 27 de Setembro de 2024

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação – SML